

RESOLUÇÃO Nº 598/2009

(Alterada pela [Resolução do Órgão Especial nº 826/2016](#))

Altera as competências da 1ª e da 13ª Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os §§1º e 6º do art. 10 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO que, por meio das [Resoluções nº 524](#), de 5 de fevereiro de 2007, e [nº 561](#), de 18 de julho de 2008, foram estabelecidas as competências, respectivamente, da 13ª Vara Criminal e da 1ª e da 14ª Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO o teor de proposta apresentada por juízes criminais da Comarca de Belo Horizonte, no sentido de se alterar as competências da 1ª e da 13ª Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 687 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pela própria Corte Superior em sessão realizada no dia 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

~~Art. 1º - Compete à 1ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte conhecer e decidir, concorrentemente com a 12ª Vara Criminal, sobre toda a matéria disciplinada em legislação penal especial esparsa, ressalvada a competência dos Tribunais do Júri e das Varas de Tóxicos, bem como a relativa aos casos de concursos de crimes.~~

~~Parágrafo único - Além das atribuições previstas no "caput" deste artigo, a 1ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte permanecerá com competência, estabelecida no art. 3º da [Resolução nº 561](#), de 18 de junho de 2008, para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática dos crimes previstos:~~

~~I - nos arts. 225 e 244-A da [Lei federal nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);~~

~~II - nos arts. 95 e 108 da [Lei federal nº 10.741](#), de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).-(Revogado pela [Resolução da Corte Superior nº 826/2016](#))~~

Art. 2º - A 13ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte tem competência cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da [Lei federal nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º - As providências determinadas no parágrafo único do art. 2º e no art. 3º da [Resolução nº 524](#), de 5 de fevereiro de 2007, no que se relaciona com a 13ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, serão adotadas relativamente à 1ª Vara Criminal.

Art. 4º - As providências determinadas nos arts. 4º, 5º e 6º da [Resolução nº 561](#), de 18 de julho de 2008, no que se relaciona com a 1ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, serão adotadas relativamente à 13ª Vara Criminal.

Art. 5º - O Corregedor-Geral de Justiça adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das normas contidas nesta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data da instalação da 13ª Vara Criminal e da 14ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2009.

Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE
Presidente